



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI
 Telefone: (35) 3829-1858 - E-mail: dri@ufla.br

UNIVERSIDADE SAVE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
 ACADÊMICA INTERNACIONAL Nº
 009/2023 - UFLA, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A UNIVERSIDADE
 FEDERAL DE LAVRAS E A
 UNIVERSIDADE SAVE, NA FORMA
 ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Brasil, no *Campus* Universitário, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Professor **ANTONIO CHALFUN JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSP/MG e do CPF nº [REDACTED], no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria nº 287, de 11/04/2022, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE SAVE** pessoa colectiva de direito público, doptada de personalidade jurídica, que goza de autonomia estatutária e regulamentar, científica, pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar, criada pelo Decreto n.º 6/2019, de 15 de Fevereiro, com sede no Distrito de Chongoene, província de Gaza, Moçambique, doravante denominada **UNISAVE**, neste acto representada pelo Reitor, Professor Doutor **MANUEL JOSÉ DE MORAIS**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela Identificação Civil de Qualimane, a 20 de Outubro de 2011 resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA INTERNACIONAL**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pelas demais normas legais pertinentes à matéria, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parceria internacional com o escopo de promover o intercâmbio de discentes, de carácter amplo, em nível de graduação e de pós-graduação, e o intercâmbio de docentes pesquisadores e técnicos administrativos, entre a **UFLA** e a **UNISAVE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No intuito de alcançar o objeto de que trata o *caput* da presente cláusula, as partes cumprirão o Plano de Trabalho, anexo a este Instrumento,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI
Telefone: (35) 3829-1858 - E-mail: dri@ufla.br

UNIVERSIDADE SAVE

elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para os fins do presente Acordo, entender-se-á por instituição anfitriã a partícipe que receber discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos para intercâmbio dentro do escopo do presente Instrumento; e por instituição de origem a partícipe da qual o discente, docente, pesquisador ou técnico administrativo, participante do programa de intercâmbio, fizer parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As partícipes concordam em promover intercâmbios entre discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos das respectivas instituições, oportunidade em que estes cumprirão as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– As partícipes, enquanto instituição anfitriã, deverão enviar ao órgão apropriado da instituição de origem, ao final da estada do discente, documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação recebida, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– As partícipes se comprometem a promover a integração dos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos na vida acadêmica da instituição anfitriã, bem como a prover apoio, por meio de suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INTERCÂMBIO DE DISCENTES

Os discentes serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– Os discentes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem, não sendo cobradas taxas, de qualquer ordem, na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– O pagamento de qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio discente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI
Telefone: (35) 3829-1858 - E-mail: dri@ufla.br

UNIVERSIDADE SAVE

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os discentes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem e à alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

Parágrafo único - Dentro das disposições orçamentárias de cada instituição, a hospedagem e a alimentação poderão ser ofertadas pela instituição de destino de forma recíproca, detalhadas em Plano de Trabalho específico.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os discentes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Inicialmente, o intercâmbio será de, no máximo, 06 (seis) estudantes por ano.

SUBCLÁUSULA SEXTA- É vedado o intercâmbio aos estudantes de graduação da UFLA que:

- a) Não tenham concluído, pelo menos, 10% da carga horária total de sua matriz curricular;
- b) Estiverem em estágio curricular obrigatório; e
- c) Estiverem matriculados no último semestre letivo, quando este significar o cumprimento do tempo máximo de integralização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Anualmente, as partícipes definirão os aspectos do intercâmbio, tais como áreas, cursos, períodos acadêmicos, entre outros, por meio de Plano de Trabalho específico.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os discentes deverão possuir um seguro saúde com cobertura ampla, válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação desse seguro será dos próprios discentes.

SUBCLÁUSULA NONA - Os discentes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As partícipes, enquanto instituição de origem, reconhecerão os resultados acadêmicos obtidos pelo discente na instituição anfitriã, com base em Plano de Trabalho previamente acordado entre as partícipes e em seus créditos e/ou carga horária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI
Telefone: (35) 3829-1858 - E-mail: dri@ufla.br

UNIVERSIDADE SAVE

CLÁUSULA QUARTA – DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES, PESQUISADORES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos interessados em participar do intercâmbio de que trata a presente Cláusula serão selecionados na sua instituição de origem, de acordo com os critérios por ela estabelecidos e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA– O intercâmbio de docentes, pesquisadores e técnicos administrativos será realizado em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho específico, anexo ao presente Instrumento, definido de comum acordo entre as partes, contendo as atividades, os períodos, o financiamento, a coordenação, entre outros aspectos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que esses gastos estejam incluídos em bolsa concedida nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA– Os docentes, pesquisadores e técnicos administrativos deverão possuir seguro-saúde com cobertura ampla, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes, pesquisadores e técnicos administrativos.

SUBCLÁUSULA QUARTA– Os professores, pesquisadores e técnicos administrativos devem possuir visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A instituição anfitriã não assumirá responsabilidade civil, judicial ou extrajudicial em relação a nenhum evento danoso que possam sofrer os discentes, docentes pesquisadores e/ou técnicos administrativos, que participem dos programas de intercâmbio, sejam esses delitos, contravenções, acidentes ou enfermidades de qualquer natureza.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI
Telefone: (35) 3829-1858 - E-mail: dri@ufla.br

UNIVERSIDADE SAVE

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A responsabilidade civil prevista como resultado de delitos ou fatos danosos ou culposos que possam ser cometidos por servidores ou funcionários da instituição anfitriã, não será alcançada pela exclusão de responsabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

As partícipes designarão suas respectivas Diretorias de Relações Internacionais como supervisoras das atividades resultantes do presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da **UFLA**, a coordenação executiva e administrativa do intercâmbio de discente da graduação caberá à Diretoria de Relações Internacionais e a coordenação acadêmica caberá a um docente da **UFLA**, especificamente designado. No âmbito da **UNISAVE**, a coordenação do intercâmbio de discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos caberá a um docente da instituição especificamente designado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e da interpretação deste Instrumento, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos respectivos coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito do presente Acordo serão objeto de instrumento específico, observando-se em qualquer caso, as normas jurídicas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento não implica compromissos financeiros entre as partícipes. O pagamento dos custos inerentes às atividades eventualmente acordadas correrá por conta de cada uma das partícipes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI
Telefone: (35) 3829-1858 - E-mail: dri@ufla.br

UNIVERSIDADE SAVE

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É vedada a indenização de uma partícipe à outra, bem como a transferência de recursos financeiros entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECIPROCIDADE

Cada partícipe oferecerá aos discentes, docentes, pesquisadores e técnicos administrativos que a visitem, um tratamento similar ao dos próprios, tornando possível o acesso aos serviços necessários e reconhecendo os estudos realizados na outra Instituição, nos limites da legislação em vigor em ambos os países.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento, a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique a outra a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Internacional o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI
Telefone: (35) 3829-1858 - E-mail: dri@ufla.br

UNIVERSIDADE SAVE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSINATURA

As Partícipes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas da plataforma DocuSign (www.docusign.com), observados os padrões de segurança das respectivas normas nacionais, preservando a garantia de autoria, autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partícipes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física especialista em solução amigável de conflitos internacional, para atuar como mediador e dirimir as controvérsias com base na legislação de ambos países envolvidos. É acordado que o lugar de evento do litígio ou, havendo obrigação a ser cumprida, o lugar de seu cumprimento, definirá o direito aplicado e o tribunal competente.

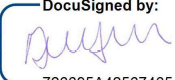
E, assim, por estarem justas e acordes, as partícipes assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas em língua portuguesa para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas.

p/ UFLA 30 March 2023

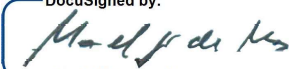
p/ UNISAVE 21 March 2023

Antonio Chalfun Junior

Prof. Doutor Manuel José de Moraes

DocuSigned by:

726695A42567465...

Director de Relações Internacionais
Lavras, Brasil,

DocuSigned by:

49E7A5033FD2488...

Reitor
Chongoene, Moçambique,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI
Telefone: (35) 3829-1858 - E-mail: dri@ufla.br

UNIVERSIDADE SAVE

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Noelly Alves Lopes
Diretor(a) de Relações Internacionais
Universidade Federal de Lavras
Gabinete em Administração
3F2700DA0A784B2...

Nome: Noelly Alves Lopes

Documento: RG: [REDACTED]

DocuSigned by:

Manuel Carlos Minez Tábua
75F774F05E364C1...

Nome: Prof. Doutor Manuel Carlos Minez Tábua

Função: Director do Gabinete de Avaliação e Qualidade

Documento: Bilhete de Identidade nr. [REDACTED]



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI
 Telefone: +55 (35) 3829-1858 – E-mail: dri@ufla.br



UNIVERSIDADE SAVE

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

TIPO DE INSTRUMENTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

PARTÍCIPE 1

1. TIPO DE PARTICIPAÇÃO Partícipe	2. RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	3. CNPJ/MF [REDACTED]	
4. ENDEREÇO DA SEDE (AV., RUA, Nº, BAIRRO) Campus Universitário da UFLA			
5. CIDADE/ESTADO Lavras/MG	6. CEP 37.200-900	7. TELEFONE (35) 3829-1502	8. FAX (35) 3829 1502
9. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ANTONIO CHALFUN JUNIOR			10. CPF/MF nº [REDACTED]
11. IDENTIDADE nº [REDACTED]	12. ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/MG	13. CARGO Diretor de Relações Internacionais	14. DATA VENC. MANDATO 30/05/2024
15. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) dri@ufla.br			16. MATRÍCULA SIAPE [REDACTED]
17. NOME DA COORDENADORA MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO			18. CPF/MF [REDACTED]
19. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) [REDACTED]			20. MATRÍCULA SIAPE [REDACTED]

PARTÍCIPE 2

1. TIPO DE PARTICIPAÇÃO Partícipe	2. RAZÃO SOCIAL UNIVERSIDADE SAVE		
3. ENDEREÇO DA SEDE (AV., RUA, Nº, BAIRRO) Distrito de Chongoene, província de Gaza, Moçambique			
4. CIDADE/ESTADO Chongoene/Gaza	5. CEP 1200	6. TELEFONE [REDACTED]	
7. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL MANUEL JOSÉ DE MORAIS			8. IDENTIDADE / PASSAPORTE nº [REDACTED]
9. CARGO Reitor			10. DATA VENC. MANDATO 03/2019
11. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) [REDACTED]			
12. NOME DO COORDENADOR MANUEL CARLOS MINEZ TÁBUA			13. IDENTIDADE / PASSAPORTE [REDACTED]
14. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) [REDACTED]			15. CARGO Director do Gabinete de Avaliação e Qualidade

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

1. TÍTULO

Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional entre a **Universidade Federal de Lavras (UFLA)** e Universidade Save (UNISAVE).

2. BASE LEGAL

O presente Plano de Trabalho seguirá, no que couber, os ditames da Lei Brasileira nº 8.666/93, principalmente no

que se refere ao Artigo 116.

3. OBJETO DO INSTRUMENTO	4. PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Objetiva-se o estabelecimento de uma parceria internacional que permita a cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre UFLA e UNISAVE . Visa-se o desenvolvimento de atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso de Agroquímica e Ambiente.	INÍCIO: A partir da data da última assinatura do Acordo	TÉRMINO: 05 (cinco) anos após a última assinatura do Acordo.

5. OBJETIVOS
Determinar o número de 06 (seis) vagas por ano para mobilidade durante o período do acordo geral. As instituições concordam que esse número será dividido em cada semestre de acordo com o interesse dos discentes e das instituições. O intercâmbio de discentes depende da indicação prévia da instituição de origem e da aprovação da instituição anfitriã, que posteriormente fornecerá ao aluno uma carta de aceite para fins de visto.

6. RESULTADOS ESPERADOS (ESPECIFICAR)
Promoção de mobilidades entre a UFLA e a UNISAVE a fim de enviar e receber alunos da área de Ciências Exatas e Agrárias e de pesquisas conjuntas que resultem no aprimoramento das habilidades intelectuais e técnicas dos discentes. Aumento da internacionalização da UFLA por meio das mobilidades acadêmicas, formação de profissionais capacitados internacionalmente em virtude da realização de intercâmbio, contribuição com o programa Brother UFLA por parte dos discentes egressos das mobilidades.

7. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO
Este plano de trabalho, referente ao Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional celebrado entre a UFLA e a UNISAVE , justifica-se na medida em que atinge a pluralidade de significados atribuídos ao "interesse público", como o interesse pessoal de um indivíduo ou um grupo de indivíduos que agem como "participantes de uma comunidade maior a qual pertencem". Neste caso, refere-se ao interesse dos alunos, docentes, pesquisadores e corpo técnico administrativo ao se beneficiarem do intercâmbio entre as partícipes.
O interesse público também está ligado ao interesse do Estado como Administração Pública, e, outrossim, incluído nesta proposta que converge com o interesse da UFLA como membro especial da autoridade de Administração Indireta da União para intensificar a sua política de internacionalização.
Finalmente, destaca-se ainda a interpretação do interesse público relacionado com a garantia dos direitos fundamentais, entre os quais os direitos sociais. O acordo proposto é, a partir dessa perspectiva, relevante, uma vez que afeta interesses relacionados com a educação (direitos sociais consagrados no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), permitindo iniciativas de formação e produção de conhecimento.

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA / FASE	META 1	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
I	Estabelecimento do número de estudantes para o semestre.	Contato entre as instituições para definir as mobilidades.	2023	2023
ETAPA / FASE	META 2	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
II	Mobilidade estudantil.	Realizar a nomeação e mobilidade estudantil entre as instituições.	2023	2027
ETAPA / FASE	META 3	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
III	Mobilidade de docentes	Realizar a nomeação e mobilidade estudantil entre as	2023	2027

		instituições.		
ETAPA / FASE	META 4	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
IV	Mobilidade de pesquisadores	Realizar a nomeação e mobilidade estudantil estre as instituições.	2023	2027
ETAPA / FASE	META 5	ATIVIDADES	DURAÇÃO	
			Início	Término
V	Mobilidade do corpo técnico administrativo	Realizar a nomeação e mobilidade estudantil estre as instituições.	2023	2027

IV – DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL NA UFLA

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Diretor de Relações Internacionais, que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelos órgãos competentes da UFLA.

DocuSigned by:



726695A42567465...

Antonio Chalfun Junior

SHAPE

CPF/MF

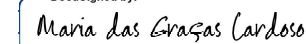
30 March 2023

DATA

2. DECLARAÇÃO DA COORDENADORA NA UFLA

Declaro, para os devidos fins de direito que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim.

DocuSigned by:



C8B688E6A238401...

Maria das Graças Cardoso

SHAPE

CPF/MF

21/10/2022

DATA

3. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL NA UNISAVE

Declaro, para os devidos fins de direito que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado pelos órgãos competentes da UNISAVE.

DocuSigned by:



40E7A5033ED0488

Manuel José de Moraes

Nº da identidade

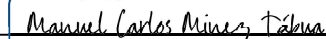
21 March 2023

DATA

4. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR NA UNISAVE

Declaro, para os devidos fins de direito que o presente Plano de Trabalho foi apreciado e aprovado por mim.

DocuSigned by:



75E774F05E0A6F4

Manuel Carlos Minez Tábua

Nº da identidade

16 de março de 2023

DATA